

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (FN) LEONARD PINTO OLIVEIRA

A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA E A ANÁLISE DA LEI 12.598/12:

o acordo de compensação do Programa de Desenvolvimento de Submarinos como
contribuição para desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira.

Rio de Janeiro

2020

CC (FN) LEONARD PINTO OLIVEIRA

A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA E A ANÁLISE DA LEI 12.598/12:

o acordo de compensação do Programa de Desenvolvimento de Submarinos como
contribuição para desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira.

Dissertação apresentada à Escola de Guerra
Naval, como requisito parcial para a conclusão
do Curso de Estado-Maior para Oficiais
Superiores.

Orientador: CMG Leonardo Coutinho de
Carvalho

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2020

DEDICATÓRIA

Aos meus queridos pais, Tôni e Maria (*in memoriam*), por todo esforço despendido na minha educação, em detrimento de suas aspirações pessoais. Com certeza, sem o carinho e a orientação segura de vocês esse momento não se concretizaria.

Ao meu irmão Renato que sempre torceu pelo meu sucesso pessoal e profissional.

À minha sogra Flávia e meus sogro Kakau, meus segundos pais, pela confiança, apoio e torcida.

Aos meus filhos Lucca, João e Catarina, meus maiores tesouros, peço desculpas pelos momentos de ausência e agradeço o amor incondicional. Vocês são minha inspiração e meu orgulho. Amo vocês.

À minha amada esposa Andrea, companheira, amiga e inspiração maior. Sem você nada disso seria possível. Obrigado pela compreensão, amizade, orientações, apoio incondicional, amor que sempre me deu e principalmente por acreditar em mim. Te amo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus, por ter me proporcionado saúde, tranquilidade e disposição para a realização desse trabalho.

À minha esposa Andrea, que com seu modo amigo soube me acalmar e orientar nos momentos de preocupação; e por me incentivar nos momentos de cansaço.

Ao meu orientador CMG Leonardo Coutinho pela maneira profissional como me tratou, pelos conhecimentos transmitidos e pela orientação na condução desse trabalho.

Aos amigos, Capitães de Corveta (FN) De Carvalho, (IM) Mário Bessa, (FN) Luterman e (FN) Bellard, pela amizade e companheirismo, pelos conhecimentos transmitidos, que foram essenciais para a concretização desse trabalho e na realização de mais um curso na Marinha do Brasil.

A todos, o meu mais sincero obrigado.

RESUMO

O propósito da pesquisa é analisar se os benefícios da Lei 12.598/12 contribuíram para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país e para o processo de desenvolvimento da Base Industrial de Defesa. Bem como apresentar os benefícios oriundos da implementação do Programa de Desenvolvimentos de Submarinos nos processos de *offset*, para isso, busca-se, inicialmente, o entendimento dos conceitos de *offset*, suas práticas e a apresentação histórica do *offset* no Brasil. Posteriormente, apresenta-se os aspectos gerais da Base Industrial de Defesa Brasileira, a sua evolução histórica no Brasil, procurando evidenciar sua origem, a sua importância estratégica, a importância que ganhou ao longo dos últimos anos, bem como, apresentar os ganhos gerados através de Lei 12.598/12, no uso nas contratações de bens, serviços e obras, como, também os ganhos de sua utilização nas aquisições governamentais. Em seguida, busca-se mostrar o Programa de Desenvolvimento de Submarino, previsto no Plano de Aquisição de Equipamentos de Defesa, explicar como surgiu o programa, descrever os tipos de contratos comerciais que foram empregados, os *offset* existentes e os benefícios em proveito da Indústria Nacional. Por fim, faz-se uma breve conclusão apontando os benefícios gerados pela Lei 12.598/12 nos contratos de *offset* do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha do Brasil e no desenvolvimento da Base Industrial de Defesa nacional.

Palavras chave: *offset*, PAED, Lei 12.598/12, Base Industrial de Defesa, Programa de Desenvolvimento de Submarinos e Marinha do Brasil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIMDE -	Associação Brasileira das Indústrias e Materiais de Defesa e Segurança
BID -	Base Industrial de Defesa
COGESN -	Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear
COTAC	Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
DCNS -	Direction des Constructions Navales
EED -	Empresas Estratégicas de Defesa
END -	Estratégia Nacional de Defesa
FAB -	Força Aérea Brasileira
FA	Forças Armadas
ICT -	Instituições Científicas e Tecnológicas
IND -	Indústria Nacional de Defesa
LBDN -	Livro Branco de Defesa Nacional
MB -	Marinha do Brasil
MD -	Ministério da Defesa
OJT -	On the job training
PAED -	Plano de Articulação e Equipamento de Defesa
PComTIC Defesa -	Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesas
PED -	Produto Estratégico de Defesa
PND -	Política Nacional de Defesa
PNM	Programa Nuclear da Marinha
PRODE-	Produtos de Defesa
PROSUB -	Programa de Desenvolvimento de Submarinos
RETID -	Regime Especial Tributário para as Indústrias de Defesa
SD -	Sistema de Defesa
SISFRON -	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira
SISGAAZ -	Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO.....	10
2.1. Conceitos de Acordo de compensação.....	10
2.2. As práticas de <i>Offset</i> no mundo.....	12
2.3. Breve histórico sobre os acordos de compensação no Brasil.....	14
2.4. Conclusões parciais.....	16
3. BASE INDUSTRIAL DE DEFESA.....	17
3.1. Aspectos gerais sobre a Base Industrial de Defesa.....	18
3.2. Evolução da Base Industrial de Defesa Brasileira.....	20
3.3. A evolução das políticas governamentais relacionadas à defesa.....	22
3.4. Conclusões parciais.....	28
4. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS.....	30
4.1. O Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o PROSUB.....	31
4.2. Aspectos gerais do Programa de Desenvolvimento de Submarinos.....	32
4.3. O PROSUB e os acordos de compensação.....	34
4.4. A relação entre o Programa de Desenvolvimento de Submarinos e a Lei 12.598/12.....	37
4.5. Conclusão Parcial.....	39
5. CONCLUSÃO.....	42
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXOS.....	49

1. INTRODUÇÃO

No Brasil a relação entre os projetos de defesa e a aquisição de tecnologia internacional vem ganhando crescente notoriedade. Observa-se que o crescimento das discussões em torno do tema de defesa nacional no Brasil, vem impactando o país com novas políticas públicas e, conseqüentemente, no desenvolvimento da indústria nacional. Como resultado, ocorre o avanço tecnológico, industrial e comercial do país, que tem como objetivo torná-lo independente e autônomo em tecnologias indispensáveis à sua defesa.

Os acordos de compensação, inserem-se nesse contexto, com a pretensão de contribuir com o avanço tecnológico do país, ocorrendo por meio das compras governamentais, onde a prática da compensação, configura-se numa estratégia amplamente utilizada no mercado de defesa. A compensação consiste basicamente em exigir benefícios adicionais na compra de produtos de fornecedores estrangeiros, a fim de desenvolver o país comprador, industrial e tecnologicamente. Esta prática pode ser observada logo após o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), onde desempenhou um importante papel histórico no desenvolvimento de indústrias de defesa de alta tecnologia, onde propositadamente ocorreu, primeiramente, nos países europeus e depois nos países com industrialização tardia¹.

Na tentativa de aprofundar o entendimento da relação entre o *offset*² e o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID), a presente pesquisa se propõe a analisar como as interações entre os acordos de compensação e os projetos estratégicos e, se a Lei 12.598/12 puderam contribuir para o desenvolvimento da BID, No caso deste trabalho, o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), como projeto estratégico, sob supervisão da Marinha do Brasil (MB), foi escolhido pela existência de vários acordos de *offset*

¹ Nesta pesquisa entende-se como “industrialização tardia”, como sendo o processo de industrialização dos países que ocorreram quase cem anos após a Primeira Revolução Industrial (1760-1840).

² Nesta pesquisa entende-se que *offset* é um termo em inglês, que significa compensação.

previstos nos seus contratos, o que permitirá elucidar melhor essa relação.

Porém, como propósito deste trabalho, serão analisadas as relações entre a Lei 12.598/12 e o desenvolvimento da BID. Para tal, foi adotada uma abordagem buscando verificar o quanto a lei supracitada contribuiu para orientar as medidas na implementação de políticas, diretrizes e outras ações públicas destinadas à BID. A Lei 12.598/12 encontra-se fundamentada em três questões principais, as normas especiais de compras, o marco legal de definições de interesse para a defesa e as contratações e incentivos à área de defesa, que serão analisadas ao transcorrer do trabalho.

Buscando contribuir com o desenvolvimento da BID, o governo brasileiro vem criando diversas políticas públicas, tais como: a Lei nº. 12.598/12, a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

A END consiste no documento que, cita a reorganização da indústria de defesa como um de seus eixos estruturantes. No entanto, para a sua efetivação é necessário um tratamento distinto para a BID, oferecendo-lhe ferramentas para a obtenção da independência tecnológica e, por consequência, contribuirá para o desenvolvimento de produtos e sistemas com elevado valor agregado, principalmente, na área de defesa.

No caso do LBDN, objetiva além de estreitar os assuntos relacionados a Defesa Nacional com a sociedade, apresentar de maneira esclarecedora os assuntos tratados na END e na Política Nacional de Defesa (PND) relacionados a BID.

A relevância da pesquisa fundamenta-se na oportunidade de contribuir para uma melhor compreensão de como se processa o relacionamento entre os *offset* e o desenvolvimento da BID. Esse relacionamento envolve, dentre outras coisas, um complexo entendimento entre os diferentes tipos de definições de *offset*, práticas adotadas e políticas públicas.

A relevância da pesquisa fundamenta-se na oportunidade de contribuir para uma melhor compreensão de como se processa o relacionamento entre o *offset* e o desenvolvimento

da BID. Esse relacionamento envolve, dentre outras coisas, um complexo entendimento entre os diferentes tipos de definições de *offset*, práticas adotadas e políticas públicas.

A metodologia utilizada para elaboração desse estudo foi de natureza exploratória e descritiva, baseada na pesquisa bibliográfica e documental, onde se buscou exemplos que auxiliaram na análise dos acordos de compensação comercial, industrial e tecnológico, verificando se foram bem sucedidos em fomentar o desenvolvimento da BID brasileira. Pretende-se, verificar se os elementos que compõem a Lei 12.598/12 durante as interações entre o *offset* e o PROSUB, concluir como se deu a interação e, por fim, analisar a aplicabilidade da Lei 12.598/12 no desenvolvimento da BID através dos acordos de compensação previstos PROSUB.

O presente estudo foi estruturado da seguinte forma:

Baseado na introdução, o segundo capítulo apresenta os conceitos sobre *offset*, suas práticas e uma abordagem histórica dos acordos de compensação no Brasil. São expostas informações preliminares e necessárias para a compreensão dos aspectos a serem abordados nos capítulos seguintes.

No terceiro capítulo apresenta-se um panorama da Lei 12.588/12, trazendo as interações entre esse diploma e o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa (IND), como objeto desse estudo.

No quarto capítulo analisa-se o PROSUB frente à Lei 12.598/12, objetivando verificar se os acordos de compensações previstos nos contratos do PROSUB contribuíram no desenvolvimento da BID.

No último capítulo apresenta-se uma análise entre a Lei 12.598/12 e os resultados alcançados na Base Industrial de Defesa.

Assim, inicia-se o estudo com a apresentação dos conhecimentos necessários para a compreensão da pesquisa.

2. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Neste capítulo serão apresentadas as definições, os conceitos das práticas e os aspectos históricos do *offset* no Brasil. Estas apresentações se fazem necessárias, pois servirão para o entendimento a respeito das interações entre o *offset*, a Base Industrial de Defesa e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha do Brasil dentro do contexto analisado.

Portanto, este capítulo será dividido em três seções, a primeira parte apresentará os conceitos de acordo de compensação conforme o título deste capítulo, a segunda abordará os principais conceitos acerca das práticas de *offset* e na terceira seção um breve histórico ligado aos acordos realizado pelo Brasil, seguida de uma conclusão parcial.

2.1. Conceitos de Acordo de compensação

Inicialmente, será apresentado o conceito de acordo de compensação com ênfase na definição prevista na Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, conhecida como Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa (PComTIC Defesa), como se pode observar no ANEXO A.

Pode-se definir *offset* como um instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras contratuais realizadas, onde se presume que, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa, e com a PComTIC, possui o propósito de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação em áreas de interesse para a Defesa Nacional, incentivando e buscando colaboração de outros países, com o objetivo de incrementar a capacidade tecnológica nacional e, conseqüentemente, reorganizar

a Base Industrial de Defesa (BRASIL, 2018).

Depois desta definição introdutória, que ilustra bem o sentimento acerca do entendimento do *offset* no Brasil, outras formas de definir podem ser encontradas, demonstrando a dificuldade de se utilizar esse termo. Por conseguinte, outras definições serão apresentadas, buscando ampliar o entendimento sobre o termo em estudo.

O termo *offset* também foi definido, como uma prática que obriga o vendedor a compensar o comprador, através de um acordo, em favor do contratante, muito comum no comércio internacional de armas (BRAUER; DUNNE, 2004).

Segundo o *Bureau of Industry and Security* (2020), o *offset* também pode ser definido como a compensação industrial necessária como condição de compra de bens e serviços de defesa.

Outra definição largamente conhecida, refere-se ao conceito de que aquisições específicas, de fornecedores do exterior, deverão ser compensadas por diversas maneiras, beneficiando setores e áreas definidas pelo país importador. Outrossim, esta prática compensatória também pode ser considerada uma condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza industrial, tecnológica e comercial, exigida por um comprador estrangeiro (MODESTI, 2004).

Dessa forma, Mowery (2005) conclui que conceituar *offset* acaba não sendo uma tarefa fácil, cujas compensações frequentemente, envolvem processos de terceirização estratégica, transferência de tecnologia e aquisição de componente, que várias vezes estão fora da finalidade do projeto pretendido inicialmente.

Portanto, para facilitar o entendimento pode-se assumir que o acordo de compensação, é traduzida na obrigação do vendedor fornecer bens e serviços, segundo um contrato comercial, em favor a um comprador.

2.2. As práticas de *offset* no mundo

De acordo com Brauer e Dunne (2004), verifica-se que um acordo de compensação, geralmente é pela legislação vigente em cada país, onde a grande maioria dos países possuem leis, políticas e regulamentações no que se refere os *offset*. Portanto os acordos de compensação, surgiram como um reflexo legal do contrato de aquisição de produtos de defesa.

Para ilustrar, as práticas realizadas nos acordos de *offset* foram definidas em três subgrupos, o primeiro com contrapartidas ligadas a compensações tecnológicas, no segundo com compensações que fomentam o aspecto industrial, e por último, com medidas relacionadas as compensações comerciais, onde todas elas possuem a intenção de gerar o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços (BRASIL, 2018).

Uma outra consideração antes de realizar uma abordagem sobre as práticas de *offset*, cabe ressaltar que o mercado de produtos de defesa é assinalado por ser de alto risco, que envolve altos custos e um enorme investimento em pesquisa e desenvolvimento. De acordo com pesquisas realizadas, em 1980 o Brasil foi o oitavo³ maior exportador mundial de produtos de defesa, e estima-se que em 2020, o país voltará a ocupar um lugar de destaque nesse mercado internacional, que em 2019 movimentou cerca de US\$ 1,9 trilhão (SIPRI, 2020).

As práticas de *offset* são normalmente distribuídas entre dois tipos: as diretas e as indiretas. Presume-se que os acordo diretos são compensações rigorosamente associadas ao objeto da aquisição. Os indiretos, no que lhe diz respeito, em resposta às aquisições, contemporizam que o resultado a ser obtido, poderá ser orientado para atividades que não estão relacionadas com a finalidade do contrato de aquisição (PARGAC, 2006). Complementarmente

³ O Brasil na década de 80, atingiu a marca de oitavo país exportador de produtos defesa (BRASIL, 2020d).

a estas duas classificações, a definição do *offset* em semidiretos são contemporizados por alguns países (VERMA, 2009). Os *offset* semidiretos são aqueles que, por intermédio de um contrato de aquisição, estão associados a um objeto em particular que é semelhante, mas não igual, ao objeto pretendido.

Neste entendimento, existem várias modalidades para implementar um contrato *offset* como, a assistência financeira, a coprodução, o investimento direto, as compras diretas, a subcontratação, a produção licenciada, o treinamento de pessoal e a transferência de tecnologia (BIS, 2020).

Baseado na classificação de Balakrishnam (2018), observa-se que o autor apresenta oito práticas de *offset*, sendo elas a *Co-Production*, *Licensed Production*, *Turnkey- Operations*, *Localization*, *Techonlogy Transfer*, *Sub-Contracting*, *Buy-Back*, *Overseas Investment*⁴. Entretanto, no caso brasileiro, a PComTIC Defesa define que as práticas são medidas de compensação divididas em três tipos, sendo as medidas de compensação tecnológica, as medidas de compensação industrial e as medidas de compensação comercial.

Diferentemente de Balakrishnam (2018), a Política de Compensação brasileira considera em seu texto onze práticas que se dividem entre as medidas citadas, reforçando a tese de Brauer e Dunne (2004), onde diz que cada país possui uma legislação vigente diferente. As práticas adotadas na PComTIC Defesa, correspondem a Transferência de Tecnologia, ao Investimento em Capacitação Tecnológica, a Coprodução, a Produção Sob Licença, a Produção Subcontratada, a Cooperação Industrial, a Troca (Barter), a Contra Compra (Counter-Purchase) e a Recompra (Buy-Back).

Portanto, deve-se esclarecer que os diversos conceitos e práticas existentes de *offset*, se baseiam, unicamente, na relação comercial, quando há importações de bens e serviços. Após

⁴ As práticas de compensação citadas por Balakrishnam, termos de origem inglesa, *Co-Production* (Coprodução), *Licensed Production* (Produção sob licença), *Turnkey- Operations* (Operações Turnkey), *Localization* (produção local), *Techonlogy Transfer* (transferência de tecnologia), *Sub-Contracting* (produção subcontratada), *Buy-Back* (recompra), *Overseas Investment* (investimento estrangeiro) (BALAKRISHNAM, 2018). (tradução nossa).

esse entendimento, as dinâmicas nas relações entre os vendedores e compradores, passam a ter uma importância significativa, a partir do momento que nessa interação, ocorre a busca pela autonomia da produção do importador. Com isso, o *offset* se torna uma grande ferramenta para o desenvolvimento tecnológico da indústria nacional.

2.3. Breve histórico sobre os acordos de compensação no Brasil

Nesta seção será apresentado um breve histórico sobre os acordos de *offset* no Brasil, de maneira a contribuir para o enriquecimento do entendimento de sua relação com a BID.

Conforme Schnaiderman (2004), a pretensão do Brasil em trocar submarinos com a Itália, antes da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), por café e algodão, e o Exército Brasileiro em adquirir armamentos alemães em troca de algodão, na mesma época, são considerados como as primeiras práticas de *offset* do Brasil.

Já na década de 50, a Força Aérea Brasileira (FAB), adquiriu do Reino Unido as aeronaves Gloster Meteor, cuja moeda de troca foi o algodão. Entretanto, para a indústria nacional, devido a forma indireta do contrato, restringindo-se à simples troca de mercadorias como maneira de manter o equilíbrio em relação a balança comercial, os *offset* não contribuíam para o desenvolvimento da indústria nacional, pouco desenvolvida para a época (FIESP, 2012).

Em 1974, a FAB encomendou 42 aeronaves caças F-5 do governo estadunidense, neste acordo houve a exigência de transferência de tecnologia, que acabou tendo a empresa Embraer⁵ como beneficiária. Desde então, diversos acordos de *offset* aconteceram (NETTO, 2005).

⁵ Embraer é um conglomerado transnacional brasileiro, fabricante de aviões comerciais, executivos, agrícolas e militares, peças aeroespaciais, serviços e suporte na área da aviação.

De acordo com Modesti (2004), as décadas de 70 e 80 foram contempladas com fortalecimento da empresa Helibrás S.A.⁶, onde ocorreram as compras de helicópteros da França, e em contrapartida o Brasil venderia aviões Bandeirante e Tucano. Entretanto, este acordo devido aos atrasos nos cronogramas e em outras partes desse, não foi considerado como um acordo bem sucedido.

Dentre outros acordos existentes, o caso mais recente, é o caso relacionado ao projeto FX-2, onde a empresa sueca Saab⁷ vendeu para a FAB 36 aeronaves *Gripen* NG. Este acordo de cooperação celebrou a transferência de tecnologia à indústria brasileira, no qual estima-se a fabricação de 15 unidades no Brasil sob liderança da Embraer, com parcerias de empresas locais. (ABDI, 2016).

Além destes fatos citados, o Brasil diante do desafio de desenvolver a BID, elaborou normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa (SD), que combinado com Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), busca-se a autonomia e a consolidação da indústria de defesa nacional.

Com isso, os projetos estratégicos das Forças Armadas (FA) Brasileiras, como por exemplo o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)⁸ e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ)⁹, devido à alta tecnologia vinculada em seus sistemas de vigilância e monitoramentos, serão grandes acordos de compensação no futuro, que contribuirão para o desenvolvimento das Indústrias Nacionais de Defesa (BRASIL, 2020a).

E, por fim, um dos maiores contratos de compensação já realizado pelo Brasil, e que conta com um enorme programa de capacitação da Base Industrial de Defesa, o PROSUB,

⁶ A Helibrás é uma empresa responsável pela produção, venda e pós-venda no Brasil de aeronaves da Airbus Helicopters, maior fornecedora mundial do setor, controlada pelo Airbus Group, a empresa desenvolve tecnologia de ponta e contribui, assim, para o fortalecimento da indústria aeronáutica nacional.

⁷ A Saab é uma empresa criadora de sistemas de defesa e segurança aeroespacial, sediada na Suécia.

⁸ O SISFRON é um projeto estratégico que permitirá o Exército manter as fronteiras monitoradas e responder, prontamente, a qualquer ameaça ou agressão, especialmente na região Amazônica (BRASIL, 2020a).

⁹ O SISGAAZ é um sistema que visa a efetiva compreensão de tudo que está associado com o meio marinho, e que pode causar impacto na defesa, na economia e no meio ambiente nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (BRASIL, 2020a).

que engloba a nacionalização de 104 projetos e que será abordado de maneira específica no capítulo 4.

2.4. Conclusões parciais

É possível observar que os *offset* são baseados nas contrapartidas, diretas e indiretas, onde as empresas vendedoras (exportadoras) fazem concessões aos países compradores (beneficiados), buscando na maioria das vezes, incrementar o desenvolvimento e a autonomia da BID.

A relação entre o desenvolvimento da indústria nacional é sinalizada desde a época da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). E, ao longo dos anos, observa-se uma evolução na relação dos contratos e, por consequência, o desenvolvimento da BID brasileira.

E com o desenvolvimento da tecnologia e da indústria de defesa, e com o avanço das relações comerciais entre os países, passou a existir a necessidade de legislar sobre os acordos de compensação, visto que cada país possui uma regra específica ao se tratar de *offset*.

Como forma de viabilizar as compensações, o Brasil através de atos normativos¹⁰, vem buscando reduzir a defasagem tecnológica do país em relação aos países desenvolvidos, principalmente, no que tange aos produtos de defesa, e conseqüentemente, visando aumentar a capacidade produtiva das empresas brasileiras voltadas para o mercado de Defesa.

E, por fim, outro ponto de destaque, é a relação dos projetos estratégicos com a BID, que no caso desta pesquisa, o PROSUB vem desempenhando papel fundamental para o desenvolvimento das Indústrias Nacionais de Defesa (IND).

¹⁰ Neste trabalho os “atos normativos” são considerados como leis, políticas, decretos e outros documentos publicados pelos órgãos públicos brasileiros.

3. BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

Conforme destacado na conclusão parcial do capítulo anterior, a relação entre o *offset* e o desenvolvimento da BID brasileira ficou evidenciado oficialmente depois da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Onde num primeiro momento, as práticas de compensações, que foram baseadas nas trocas de mercadorias por produtos agrícolas, acabaram não agregando valor algum à indústria nacional. Já na década de 70, tal prática passou a dar lugar para acordos de compensações que deram início a uma nova era no desenvolvimento da indústria nacional (MODESTI, 2004, p.30).

Levando-se em conta o desenvolvimento das relações comerciais dos produtos de defesa entre os países, o *offset* devido a suas características, obrigou o desenvolvimento de diversas medidas com o intuito de realizar o desenvolvimento da indústria nacional e, conseqüentemente, reduzir a dependência externa. Dentre estas medidas, o Brasil estabeleceu marcos legais que permitiram que o assunto passasse a ser discutido de forma mais ampla pelos órgãos competentes, deixando de ser apenas um assunto militar.

Tal fato, foi efetivado após a criação do Ministério da Defesa (MD) em 1999, onde houve um incremento significativo na elaboração de diversas políticas acerca da Indústria Nacional, principalmente, em relação as práticas de compensação, que vem buscando reverta o cenário existente¹¹, possibilitando assim, o desenvolvimento da indústria nacional (GENTILI, 2015).

Portanto, para um entendimento melhor da relação entre o *offset* e a BID, neste capítulo, a abordagem será dividida em quatro seções, nas quais apreciar-se-ão a evolução da

¹¹ O cenário existente correspondia a aquisição de meios e equipamentos relativamente obsoletos, a um custo de aquisição relativamente baixo, onde a compra carecia de uma enorme dependência do país fornecedor do equipamento, tanto para a realização da manutenção como para a aquisição de sobressalentes, impedindo qualquer possibilidade de desenvolvimento da indústria nacional (GENTILI, 2015).

Base Industrial de Defesa com algumas definições, a evolução dos atos normativos brasileiros, com ênfase na Lei 12 598/12, e por fim, algumas conclusões parciais.

3.1. Aspectos gerais sobre a Base Industrial de Defesa

Um fato histórico de grande relevância no cenário internacional, que contribuiu para o desenvolvimento da base industrial europeia, foi quando houve as transferências de armas dos EUA para a Europa após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Onde os americanos para contraporem qualquer investida soviética na região, se utilizou dessas transferências para manter influência no continente europeu.

Verifica-se, ainda, que no final da década de 1950, a ajuda americana na restauração da indústria de defesa europeia, baseou-se nas transferências diretas de equipamentos militares, que foram sendo substituídas pela produção de armas norte-americanas licenciadas¹² no continente europeu. Após este ocorrido, observou-se uma mudança significativa, referente a análise das compensações e no estabelecimento de políticas para lidar com os diversos objetivos ligados ao desenvolvimento industrial (MARTIN, 1996, p. 1-14).

De acordo com Modesti (2004), o primeiro ato formal brasileiro, que dispôs sobre a inclusão de acordo de compensação em favor da industrial nacional, foi o Decreto nº 86.010/81, dispõe sobre a Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC) do Ministério da Aeronáutica, que normatizou sobre as importações e exportações de aeronaves, motores e peças para a aviação brasileira, incluindo também uma cláusula de compensação com produtos nacionais.

¹² Os caças F-86 e F-104, os blindados M-113 para transporte de pessoal e vários helicópteros, foram as armas licenciadas, que corresponderam aos primeiros produtos norte-americanos a serem produzidos pelos países europeus, devido a transferência de tecnologia (MARTIN, 1996, p. 34).

E, dada a evolução do cenário internacional, com relação a comercialização de produtos de defesa, o avanço tecnológico passou a ser considerado como objetivo estratégico para o desenvolvimento nacional. Que de acordo com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, p. 102), o Estado apoiará as medidas de incentivo ao desenvolvimento, conforme descrito abaixo:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. §1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de Lei federal.

Nesse sentido, cabe ressaltar que apesar dos diversos acordos de compensação realizados pelo Brasil, desde o período posterior a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) até os dias atuais, somente após à criação do Ministério da Defesa, ocorreu, de fato, uma evolução dos marcos legais acerca das políticas de compensações e do estímulo ao desenvolvimento da base industrial de defesa.

Como resultado do período pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), onde diversos acordos de compensação ocorridos estavam diretamente ligados ao desenvolvimento das questões militares, percebe-se também que, independentemente do tipo de *offset* empregado, sendo eles diretos ou indiretos, os acordos de compensação passaram a estar ligados diretamente ao desenvolvimento tecnológico dos países e de suas Bases Industriais.

Diante disso, para retratar a importância da indústria de defesa dos países, verifica-se que a BID passou a ser considerada, dentre as diversas definições existentes, como sendo uma base de empresas cujos produtos e serviços possuem impacto crucial nas relações entre os Estados, ou mesmo nas relações Estado-Sociedade, de acordo com o *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI, 2012).

Portanto, a definição de Base Industrial de Defesa, que será utilizada como base

desta pesquisa, está de acordo com o LBDN (BRASIL, 2020a, p.133):

“é o conjunto de organizações estatais e privadas, civis e militares, que realizam ou conduzem pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de produto de defesa (PRODE) no País”.

3.2. Evolução da Base Industrial de Defesa Brasileira

Segundo Amarante (2004), a Industrial Nacional de Defesa tem uma longa história, iniciando com a chegada da Família Real ao Brasil, momento em que foi criada a Fábrica Real de Pólvora da Lagoa em 1808, que vem se perpetuando até a atualidade. Atualmente, podemos observar a participação de diversas indústrias nacionais no cenário internacional, como as empresas Avibrás¹³, Embraer e a IMBEL¹⁴(DELLAGNEZZE, 2008).

Contextualizado o desenvolvimento da indústria nacional de defesa brasileira, para Conca (1997), durante as décadas de 1970 e 1980, a IND possuía uma grande capacidade produtiva, o que permitiu o Brasil atingir a marca de quinta maior indústria de defesa do Mundo. Porém, após a Guerra Fria, o país foi vítima de uma conjuntura onde diversos fatores geopolíticos e internos, que acabaram atingindo de maneira nociva as grandes empresas nacionais, e seus principais fornecedores. E, além disso, os governos posteriores aos governos militares, passaram a reduzir os investimentos nas Forças Armadas. Portanto, em consequência desses acontecimentos, as IND vivenciaram um período de crise no setor de defesa.

¹³ Avibras Indústria Aeroespacial é uma empresa brasileira que projeta, desenvolve e fabrica produtos e serviços bélicos. Sua escala de produtos abrange artilharia e sistemas bélicos aéreos, foguetes e mísseis. A empresa também fabrica veículos armados

¹⁴ A Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) é uma empresa estatal brasileira vinculada ao Ministério da Defesa.

Ainda em 1970, de acordo com o LBDN (2020a), o país passou por uma transformação nos assuntos militares¹⁵, gerando novas capacidades e competências para o cumprimento tarefas e no desempenho de novas funções de combate. Portanto, para atender estas demandas, houve a necessidade de aquisição de novas tecnologias, o que proporcionou um crescimento econômico, e conseqüentemente a reorganização da base industrial de defesa.

Portanto, para facilitar o entendimento sobre a evolução da BID, neste trabalho, de maneira resumida, ela foi dividida em quatro fases.

Na primeira fase que durou até 1940, de acordo com Amarante (2004), o período é conhecido como o “Ciclo das Fábricas Militares”, destacando-se com a criação de empresas estatais e algumas empresas privadas, relacionadas ao setor de armamentos e munições. Neste período a indústria nacional baseava-se em tecnologias estrangeiras adquiridas ou utilizadas sob licenças.

Numa segunda fase, marcada pela a preocupação em adquirir conhecimentos, e que, posteriormente, seriam empregados no desenvolvimento tecnológico. Resultou na criação de instituições¹⁶ de ensino superior e centros tecnológicos das FA. Esta fase, que ficou compreendida com o término da fase anterior até meados de 1964, teve como foco, a formação de engenheiros para atuarem nas FA e na BID, e que, certamente, contribuíram para o fomento industrial do país naquela época (ABDI, 2016).

Em uma terceira fase, a BID encontrou seu auge, onde o governo brasileiro passou a incentivar o desenvolvimento e a criação de um complexo industrial de defesa no país. Para Conca (1997), o crescimento se deu com um mercado internacional auspicioso e políticas internas favoráveis, onde o regime militar, período que vai de 1964 a 1985, passou a destinar

¹⁵ Nesta pesquisa, a expressão transformação nos assuntos militares é conhecida como uma forma de avanço radical em tecnologia com fins bélicos, mas interligada a conceitos operacionais e estruturas organizacionais de tecnologias obsoletas (BRASIL, 2020c).

¹⁶ Nesta fase ocorreu a criação da Escola Superior de Guerra em 1949, que atribuiu especial atenção a uma BID capaz de produzir os equipamentos necessários para a Defesa Nacional (ABDI, 2016, p.14).

recursos para o setor, além de proteger a indústria nacional de condições desfavoráveis. Porém na década de 90, o setor passou marcado por uma crise que durou até 2000 (DAGNINO, 2010).

Por fim, a quarta fase, é relativa ao período que sucedeu a criação do Ministério da Defesa até os dias atuais. Esta fase é marcada por uma séria crise na BID, que iniciou na fase anterior, cujos efeitos ainda se encontram presentes nos dias de hoje. De acordo Dagnino (2010), um fator importante que ressalta bem a criação do MD, foi a unificação e coordenação das demandas das FA brasileiras, o que contribuiu para formulação de políticas públicas na área de defesa nacional, em especial a Lei 12.588/12, também conhecida como a Lei de Fomento à BID.

3.3. A evolução das políticas governamentais relacionadas à defesa

Em 2018, em entrevista com o economista e atual ministro da economia, Sr. Paulo Guedes¹⁷ (VEJA, 2018, p. 37, grifo nosso), disse que “[...]a força de um país hoje vem da sua **capacidade tecnológica**, de sua potência comercial e de suas **Forças Armadas**”. Além disso, o LBDN (BRASIL, 2020a, p.134) cita que:

[...] O comércio de produtos de defesa é restrito e altamente regulado. Vários países desenvolvem política tecnológica e industrial voltada para sua indústria de defesa, e as compras governamentais se pautam não apenas por questões técnicas e econômicas, mas também por interesses geopolíticos. Esse aspecto gera cerceamento e restrição de transferências de vários produtos e tecnologias por parte dos países detentores para aqueles que não os possuem.

Conforme Gonçalves et al. (1998), no século XX, a economia mundial sofreu profundas mudanças em termos de métodos, volume de transações e desenvolvimento de

¹⁷Entrevista realizada com Paulo Roberto Nunes Guedes, ministro da economia [2018-] pela Revista Veja, concedida a Ana Clara Costa e Luisa Bustamante. (VEJA, 2018).

produtos e serviços vendidos. Através da globalização da produção, da concorrência e da globalização das corporações multinacionais, as relações econômicas entre os países aumentaram bastante o fluxo de capital internacional, e um novo ambiente competitivo foi formado. Neste ambiente competitivo, as ações de desenvolvimento econômico passaram a estar profundamente ligadas ao desenvolvimento do comércio e de tecnologias que incorporem valor aos produtos.

O mercado de Produtos de Defesa tem uma particularidade óbvia, ou seja, não é livre, o que viola todas as regras comerciais formuladas pela Organização Mundial do Comércio. Essas regras são estabelecidas pelas condições do sistema de relações internacionais e cenários estratégicos. Portanto, por trás de cada acordo, há um jogo de poder, influenciado pelos interesses políticos e estratégicos dos países envolvidos na transação (ROSSI, 2015).

Diversas medidas foram tomadas com vistas a estabelecer um arcabouço institucional e legal para a efetivação de uma política totalmente voltada para o fomento da base industrial defesa. Uma delas foi a própria a END, que compreende a autonomia nacional, abrangendo a capacitação tecnológica, principalmente, nas tecnologias sensíveis¹⁸.

Outra medida, considerada como um marco regulatório para a transformação da defesa do Brasil, viabilizando uma maior capacitação das FA, foi a criação da Lei nº 12.598/2012. E, sobre a referida Lei, de acordo com Pacheco (2016, p.186), “A legislação privilegia empresas nacionais no fornecimento de PRODE e exige que os produtos estratégicos de defesa (PED), obrigatoriamente, sejam fornecidos por empresas brasileiras”.

A Lei 12.598/12 apresenta importantes definições que servem para orientar as medidas de implementação das políticas e ações públicas voltas para à Defesa Nacional, que se encontram no Artigo 2º, com destaque para conceitos de Produtos de Defesa, Produtos Estratégicos de Defesa, Sistema de Defesa (SD) e Empresa Estratégica de Defesa (EED).

¹⁸ Tecnologia sensível é a que um determinado país (ou grupo de países) considera que não deva dar acesso, durante certo tempo, hipoteticamente por razões de segurança (LONGO, 2009).

Além disso, a Lei 12.598/12 definiu também as questões ligadas à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa, além de apresentar estudos para facilitar os investimentos públicos e privados na BID.

Com isso, a Lei 12.598/12 precisava de outros fatores para incentivar os investimentos no setor de defesa, visando a inovação, as parcerias estratégicas com outros governos, as transferências de tecnologia, de maneira a contribuir para a consolidação e desenvolvimento da BID (ABDI, 2016).

Diante disso, destaca-se na referida lei, a previsibilidade da implementação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID)¹⁹, que pretende encorajar as empresas do setor por meio da isenção de diversos tributos e financiamentos para os diversos programas.

Dessa forma, o RETID mostra-se de fundamental importância, uma vez que, facilita a aquisição de equipamentos pelas Forças Armadas e a exportação de produtos de defesa de fabricação nacional, contribuindo para o crescimento econômico do setor.

Outras medidas preconizadas pela Lei 12.598/12 que deverão contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das empresas de defesa, dentre elas, destaca-se também, a desoneração e financiamento das exportações das EED, aumentando a competitividade internacional, o estabelecimento de incentivos ao desenvolvimento de tecnologias estratégicas, com a definição de normas de financiamento para o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas a produtos estratégicos de defesa.

Portanto, buscando incentivar a BID, além dos subsídios citados acima, como fator importante para o progresso da IND, a prática de transferência de tecnologia contribui com a criação de empregos e para desenvolvimento da IND. Dessa maneira, o governo passou a

¹⁹ O RETID busca a redução nos impostos incidentes nos produtos de defesa significa uma redução de custos nas compras e vendas de PRODE, possibilitando que esse ônus seja retirado do preço final e tornando, portanto, os produtos nacionais mais competitivos (BRASIL, 2013b).

sistematizar a prática dos acordos de compensação, onde estabeleceu na PComCIT Defesa, que de acordo com o ser Art. 4º, possui os seguintes objetivos (BRASIL, 2018):

- I - fomentar a capacidade tecnológica, industrial e comercial brasileira;
- II - buscar a auto suficiência da cadeia produtiva, diminuir a dependência externa, majorar o valor agregado dos PRODE, considerando a nacionalização desses produtos, a geração de novos negócios e de novos empregos, o desenvolvimento de competências, a motivação de ganhos na escala produtiva e de competitividade, por meio de inovação;
- III - incentivar a indústria brasileira na busca de inserção internacional, especialmente com PRODE de alto valor agregado, fruto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo competências e o domínio de tecnologias de interesse nacional; e
- IV - consolidar a base tecnológica e industrial brasileira nas áreas estratégicas de interesse nacional da Defesa.

Além de que, dentro do aspecto de revitalização da indústria nacional de defesa, em seu Art. 21, a PComCIT Defesa apresenta diversos benefícios, dentre eles, encontra-se a capacitação da BID com novas tecnologias, que devem ser atingidos decorrente dos acordos de compensação. Além da transferência de tecnologia, outros fatores que concorrem para o desenvolvimento da BID devem ser considerados, como a geração de empregos e renda.

Conforme Dagnino (2010), diante do cenário existente, as FA passam a exercer um importante papel junto à sociedade brasileira, pois com o desenvolvimento de suas tecnologia, passaria a dinamizar a economia, no qual impactaria positivamente o país, com base na premissa de que o desenvolvimento econômico e tecnológico sobre a indústria e no desenvolvimento do país viria através dos programas de defesa criado pelas FA.

Desse modo, fundamentado num arcabouço normativo e institucional ambicioso, o governo iniciou um significativo conjunto de programas de reequipamento das FA. Estes programas colaboram para o emprego dissuasório das FA, mas para isso, é necessário que as capacidades operacionais possam contribuir para o sistema nacional de defesa previsto na END. E, diante desse desafio, o MD implementou duas iniciativas, onde a primeira, citada anteriormente, conhecida com a Lei de fomento à Base Industrial de Defesa, que é a base teórica do nosso estudo, e a outra, é o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa. Onde este plano

passa a ser um importante programa a promover condições que permitam alavancar a BID brasileira, contribuindo na sua modernização e no fortalecimento da estrutura nacional de defesa (BRASIL, 2020a).

Dentro da busca do desenvolvimento tecnológico da BID, através da transferência de tecnologia, o PAED segundo Melo (2015, p.188):

[...]deverá consubstanciar de forma coerente os projetos estratégicos das Forças Armadas (articulação no território nacional e aquisição de equipamentos), para atender às demandas por novas capacidades da Defesa, incluindo pesquisa, desenvolvimento e ensino, transferência de tecnologia e aquisição, no horizonte temporal de vinte anos (2012-2031).

Nesse sentido, o PAED organizou de forma coerente os projetos estratégicos das três FA. Dentre os 23 projetos previstos no PAED, que aportarão um investimento estimado em 390 trilhões de reais até 2047, o PROSUB é um Programa que foi incorporado pela Marinha do Brasil em 2008, que tem como objetivo a produção de quatro submarinos convencionais e a fabricação do primeiro submarino brasileiro com propulsão nuclear, a fim de atender as demandas por novas capacidades operacionais (BRASIL, 2020a).

Segundo relatório da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), a uma grande parte dos programas de reaparelhamento das FA envolvem a capacitação nacional e o desenvolvimento de novas tecnologias, sendo que algumas destas capacitações em tecnologias sensíveis (ABDI, 2016).

Para contribuir com essa capacitação e sua manutenção, dentre as diversas formas que o governo pode colaborar, uma delas é com a implementação dos programas de reequipamento das FA, onde os recursos previstos para sua concretização, são de suma importância a manutenção do funcionamento da IND, que segundo Melo (2015, p.152):

[...] a implementação dos programas de reequipamento e adequação das Forças Armadas delineados na END e detalhados no LBDN, o governo deverá investir, segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e

Segurança (ABIMDE), cerca de R\$ 120 bilhões ao longo das próximas duas décadas, dos quais R\$ 40 bilhões já teriam sido anunciados.

E, na busca em fortalecer a IND nacional, com todo esse investimento previsto, a interação entre a BID e o PAED, será capaz de capacitar a indústria nacional, mediante transferência de tecnologia e na nacionalização de sistemas, equipamentos e componentes, que de acordo com o LBDN:

O fortalecimento da BID está em metas delineadas na Estratégia Nacional de Defesa. Além da finalidade de prover produtos, serviços e sistemas necessários às Forças Armadas, o setor funciona como indutor de inovações tecnológicas com aplicações civis, dado o caráter dual das tecnologias envolvidas (BRASIL, 2020a, p. 134).

E ciente da magnitude do desafio em contribuir para o desenvolvimento do país, o MD assume um papel importante, em especial, no que tange a alavancar a BID, atuando com vistas a possibilitar condições que contribuam para a capacitação da indústria nacional de defesa.

Segundo Gonçalves et al. (1998), a preocupação em fortalecer a economia e diminuir a dependência dos mercados externos, agregando valor aos produtos levou as diversas organizações a investirem pesado em tecnologia, geralmente, respaldada pelos respectivos governos, permitindo que seja alcançado a tão desejada autonomia, principalmente, em tecnologias estratégicas para o país.

Diante desse desafio, o PROSUB dotará a indústria nacional de defesa com tecnologia nuclear de ponta. O programa fortalecerá setores da indústria nacional de grande importância estratégica para o desenvolvimento econômico do país.

Com vistas nesse desenvolvimento, o programa prioriza a aquisição de produtos fabricados no Brasil, o que passa a ser considerado um grande incentivo a indústria nacional (BRASIL, 2020e).

3.4. Conclusões parciais

Verificou-se neste capítulo que o desenvolvimento da Indústria de Defesa a partir das práticas de *offset* ganhou forças após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), onde diversos acordos de compensação foram realizados.

Com o avanço do comércio mundial de PRODE, diversas políticas, de incentivo a IND, passaram a ser adotadas, principalmente, para buscar o desenvolvimento da BID.

Ao longo da história da industrial nacional, diversos desafios foram enfrentados pelo setor de defesa, e praticamente, os acordos de compensação sempre fizeram parte do processo de desenvolvimento industrial, onde o Brasil passou a considerar o desenvolvimento tecnológico como objetivos estratégicos, através da END.

Com a criação do Ministério da Defesa, o setor de defesa passou a sofrer fortes influências no aspecto de elaboração de políticas de incentivo a indústria nacional. E, ao longo dos anos, observa-se uma evolução na relação das políticas e dos contratos de compensação e, por consequência, o desenvolvimento da base industrial de defesa brasileira.

Para concretizar essa visão, o MD instituiu medidas que buscam o desenvolvimento da BID. Dentre elas, foi a promulgação da Lei 12.598/12, que estabeleceu uma ampla gama de investimento privado no setor, e a outra foi o PAED, que dentre os ganhos identificados, encontra-se o desenvolvimento da indústria nacional com a transferência de tecnologia.

Desta forma, pode-se comprovar que o *offset* é uma importante prática que poderá contribuir para o desenvolvimento da indústria nacional, em consequência dos conhecimentos adquiridos por intermédio das operações comerciais. Inicialmente, as empresas diretamente envolvidas na negociação serão alavancadas pelos acordos previstos nos contratos, e na sequência, os demais atores do setor econômico, em especial, aqueles da cadeia logística, que serão afetados pelo desenvolvimento iniciado com a assinatura desses contratos.

E, por fim, diante desse desafio, outro ponto de destaque, é a relação dos projetos estratégicos com a BID, que no caso desta pesquisa, o enfoque se dará no PROSUB, o qual possui fundamental relevância para o desenvolvimento da BID.

4. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS

Neste capítulo será apresentada a relação entre o Programa de Desenvolvimento de Submarinos e o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa, com enfoque nas definições e benefícios que a Lei nº 12.589/12 trouxe para o desenvolvimento da BID.

O capítulo será dividido em quatro seções. A três primeiras serão sobre as relações entre o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, os aspectos relacionados ao PROSUB e a relação dos acordos de compensação com o PROSUB. E, por último, na quarta seção serão apresentados os aspectos relacionados ao PROSUB referente aos benefícios da a Lei 12.598/12, seguida de uma conclusão parcial.

A primeira seção fará uma análise das relações entre o PAED e a sua contribuição para o desenvolvimento da BID, com ênfase na apresentação do PROSUB como projeto estratégico previsto no referido plano.

A segunda seção deste estudo tem como propósito apresentar o Programa de Desenvolvimento de Submarinos e seus principais objetivos e benefícios para BID.

Na terceira seção, pretende-se explorar as principais vantagens que o programa proporciona ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, em especial no que concerne à criação de empregos, à capacitação de recursos humanos e aos ganhos conferidos pelo alto teor tecnológico de grande parte de seus produtos.

Na quarta seção, e última, será apresentada a relação do PROSUB com a relação à Lei 12.598/12, com o objetivo de apresentar a importância da referida lei ao PROSUB, mas também suas contribuições favoráveis nos âmbitos científico, tecnológico, industrial e social, proporcionando, nesse sentido, avanços em diferentes setores no cenário nacional.

4.1. O Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o PROSUB

Dentro do entendimento da PND, que prevê o preparo das expressões do Poder Nacional²⁰ para contribuir na Defesa Nacional. Em decorrência disso, além da garantia da soberania nacional, existe a necessidade de promover o desenvolvimento tecnológico, onde as FA, devem estar preparadas e capacitadas, com a finalidade de garantir o cumprimento de suas destinações constitucionais (BRASIL,2020c).

Para isso, de forma a atender as ações estratégicas, a END encontra-se organizada em três eixos estruturantes, baseados na organização das FA, na organização da Base Industrial de Defesa e na composição dos efetivos das Forças Armadas.

A MB, para atingir esses objetivos estratégicos previstos na END, precisa estar preparada para desempenhar sua destinação constitucional e suas atribuições na paz e na guerra, há de se destacar que:

Para assegurar a tarefa de negação do uso do mar, o Brasil contará com força naval submarina de envergadura, composta de submarinos de propulsão nuclear e de propulsão convencional. Diligenciará para que o Brasil ganhe autonomia nas tecnologias cibernéticas que guiem os submarinos e seus sistemas de armas, e que lhes possibilitem atuar em rede com as outras forças navais, terrestres e aéreas. (BRASIL, 2020b, p.27).

Em 2011, visando fortalecer os programas estratégicos das Forças Armadas e atender às necessidades de adquirir novas capacidades para a defesa nacional, o MD estabeleceu um grupo de trabalho, que buscou reunir de maneira harmônica os projetos das FA, procurando manter o foco na questões relacionadas a transferência de tecnologia e na aquisição de equipamentos de defesa (BRASIL, 2020c).

De acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2016), o PAED é

²⁰ Poder Nacional é a capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os objetivos nacionais, em conformidade com a vontade nacional. Se manifesta em cinco expressões: política, econômica, psicossocial, militar e científico-tecnológica (BRASIL, 2020c).

composto por diversos programas das FA, que possuem o objetivo de fortalecer a aquisição, o desenvolvimento de equipamentos de defesa, o fortalecimento do ensino e da pesquisa no setor de defesa. Dentre os programas prioritários no PAED, a MB destaca-se com a construção do Núcleo do Poder Naval, que almeja modernizar e ampliar a capacidade operacional dessa Força. Além de que, o PAED abrange, como citado anteriormente, diferentes programas e ações, sendo um deles o Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

Onde, o PROSUB, que possui um alto conteúdo tecnológico previsto nos seus contratos, senso considerado um importante programa de capacitação tecnológica e industrial, permitirá que o Brasil deixe de depender das tecnologias estrangeira, tornando-o capaz de produzir e operar seus próprios submarinos, que provavelmente contribuirão para o desenvolvimento da BID brasileira (LANA, 2014).

4.2. Aspectos gerais do Programa de Desenvolvimento de Submarinos

A Marinha do Brasil desenvolve diversos projetos estratégicos para o cumprimento de sua missão, dentre eles tem o PROSUB, que de acordo o Almirante de Esquadra Leal Ferreira²¹, possui o seguinte objetivo:

o objetivo principal do PROSUB é capacitar o Brasil a projetar e construir submarinos convencionais e, especialmente, com propulsão nuclear. O PROSUB faz parte de um amplo programa estratégico do Estado brasileiro, tendo seu início em dezembro de 2008, com a assinatura de um acordo entre o Brasil e a França (DANTAS, 2018, p.4).

Com isso, o programa de submarinos, dentre os demais projetos estratégicos previstos pela MB, se apresenta como um grande fator de força para a BID, pois com a construção de uma área com infraestrutura, com capacidade de realizar apoio as operações de

²¹ Almirante de Esquadra Eduardo Bacellar Leal Ferreira foi Comandante da Marinha do Brasil entre 2015 e 2019. Disponível em: < <https://tinyurl.com/yxh737pl>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

submarinos, além de efetivamente, realizar a construção de submarinos convencionais²², considerados como submarinos convencionais, em com destaque a construção do primeiro submarino com propulsão nuclear brasileiro, contribuirá para alavancar as IND (BRASIL, 2020f).

O PROSUB, ora em curso, engloba setores, da Base Industrial de Defesa, com conhecimentos em eletrônica, mecânica, eletromecânica, química e relacionados a indústria naval. Além disso, existe a participação de diversas instituições de ensino e pesquisas que participam diretamente nas atividades do programa de submarinos (LANA, 2014).

Portando, dentre as principais tecnologias envolvidas no PROSUB, que são produzidas conjuntamente entre a MB, empresas brasileiras e o grupo francês *NAVAL GROUP*²³, têm utilização *dual*, podendo ser utilizadas em outras áreas da indústria nacional. Esse conceito, permitirá que ocorra a ampliação da importância do programa, dentro do cenário nacional (BRASIL, 2020f).

Dentro os aspectos tecnológicos, o PROSUB prevê, resultante de um grande processo de transferência tecnológica, o fortalecimento a IND e da melhoria da qualificação técnica de seus funcionários, consentindo que o país passe a produzir e construir seus próprios submarinos, de maneira independente, dando um salto tecnológico na BID.

A respeito da contribuição do PROSUB no desenvolvimento nacional, de acordo com a entrevista com o Almirante Bento²⁴ (DANTAS, 2018, p. 10), é:

o PROSUB e o PNM²⁵, programas estratégicos da Marinha e do País, têm permitido a absorção e o desenvolvimento de tecnologias de vanguarda, bem como a nacionalização e a concepção de vários equipamentos e sistemas, alavancando diversos setores da indústria nacional. As atividades desses Programas envolvem 23

²² Neste trabalho entende-se como submarinos convencionais, aqueles que utilizam a propulsão diesel elétrica.

²³ Neste trabalho foram utilizados os termos *NAVAL GROUP* e *DCNS*, onde em 28 de junho de 2017, a *DCNS* passou a ser denominada de *NAVAL GROUP*. Grupo francês com mais de 350 anos de experiência na construção de navios de guerra e uma das líderes mundiais no setor. (BRASIL, 2020j).

²⁴ Almirante de Esquadra Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior foi diretor-geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha entre 2016 e 2018. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/dgdntm/node/5>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

²⁵ O Programa Nuclear da Marinha (PNM) e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) estão intimamente ligados. A exequibilidade do PROSUB depende do desenvolvimento do sistema de propulsão nuclear, foco do PNM (BRASIL, 2020a).

universidades e instituições de pesquisa, e 900 empresas, tendo gerado, aproximadamente, 8 mil empregos diretos e 17 mil empregos indiretos.

Contribuindo com o todo desenvolvimento previsto para IND brasileira, além dos benefícios citados pelo Almirante Bento (DANTAS, 2018), houve a aquisição de diversos equipamentos e sistemas, associados a Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM) e ao Estaleiro e Base Naval (EBN)²⁶, que foram definidos através dos requisitos estabelecidos nos acordos de compensações previstos nos contratos do PROSUB, onde nestes contratos, existe a previsão de que a grande maioria do conteúdo deveria ser produzido no Brasil (LANA, 2014).

Com relação ao submarino de propulsão nuclear, além dos sistemas presentes na construção do submarino convencional, o projeto por ser realizado no país pela MB, deve ser considerado um projeto mais extenso em relação ao outro modelo (BRASIL, 2020e).

E, por fim, para a execução dos trabalhos relacionados ao PROSUB, foram assinados sete contratos comerciais, que tratam de diversos pontos, que vão da construção dos submarinos convencionais, aquisição de torpedos até os *offset* empregados. No qual, para uma melhor compreensão, esta pesquisa se limitará aos contratos 6 e 8 do PROSUB, que tratam da transferência de tecnologia (ToT) e do *offset*, respectivamente, e que serão abordados na próxima seção (HIRSCHFELD, 2014)

4.3. O PROSUB e os acordos de compensação

A MB tem empenhado esforços voltados para a superação de fatores e dificuldades, não somente em equipar ser seus meios com equipamentos produzidos no país, mas também,

²⁶ A Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM) e do Estaleiro e Base Naval (EBN) são construções que constituem a infraestrutura industrial de apoio ao PROSUB, fazendo parte de um complexo de 750 mil metros quadrados, no município de Itaguaí, no Rio de Janeiro (BRASIL, 2020i).

contribuindo para aumentar a nacionalização de seus meios. Com isso, acaba ocorrendo a capacitação dos estaleiros nacionais, que se tornará capaz de construir novos meios navais e, conseqüente, contribuirá com geração de novos empregos (BRASIL, 2020b).

De acordo com Lana (2014), para atender as demandas previstas na END, é necessária uma BID capaz de projetar e construir meios modernos e de prover suas manutenções. Para isso, há de assegurar incentivos, que propiciem a manutenção do potencial produtivo do país, viabilizando o domínio de tecnologias sensíveis e a indução na integração da defesa e o desenvolvimento do país.

O PROSUB possui, conforme citado anteriormente, as características naturais para contribuir com o desenvolvimento da BID, onde diversos contratos comerciais, foram assinados com as empresas envolvidas no programa, onde parcela deles possuem uma significativa relação com a compensação comercial, industrial e tecnológica, serão empregados em empresas localizadas no país. (LANA, 2014).

Dentro do contexto do PROSUB, a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)²⁷ é a responsável por gerenciar os contratos assinados com as empresas envolvidas.

Dentre os diversos contratos comerciais que compõem o projeto, assinados com a empresa francesa DCNS, os dois que merecem especial atenção, que estão relacionados ao escopo da pesquisa, são o contrato 6, que trata especificamente de ToT e o contrato 8, que trata de *offset*, conforme citados abaixo:

[...] Contrato nº 6 - assinado com a DCNS, que trata da ToT de projeto e construção dos quatro S-BR, do desenvolvimento do projeto do SN-BR e de fornecimento de informações técnicas para o projeto do Estaleiro da Base Naval e da UFEM; e Contrato nº. 8 - assinado com a DCNS, que trata dos “*offset*” (HIRSCHFELD, 2014).

²⁷ A COGESN é o setor da Marinha, subordinado à Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, responsável pelo gerenciamento de todas as atividades de projeto, desenvolvimento, nacionalização e construção, sendo, portanto, a gestora de todos os contratos comerciais com empresas parceiras (BRASIL, 2020j).

Com relação ao contrato 6, este é dividido em três partes, na primeira refere-se a ToT da construção de submarinos convencionais, na segunda parte é ligada ao projeto de submarinos nucleares e na terceira parte encontra-se o contrato que trata da ToT para o projeto e construção do estaleiro e Base Naval para submarinos.

A Transferência de Tecnologia está sendo realizada de três maneiras, sendo por transferência direta, através de realização de cursos e por *on-the-job-training* (OJT)²⁸. Cabe ressaltar que diversos profissionais das empresas nacionais envolvidas foram qualificando nas diversas etapas do projeto. Como previsto no contrato, parte de um submarino convencional foi construída na França, sendo que o restante, bem como os demais, está sendo construídos no Brasil (HIRSCHFELD, 2014).

Com relação ao projeto e construção da Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM) e do Estaleiro e Base Naval, o processo de ToT inclui, apresentação de requisitos e informações técnicas, certificação de conformidade de cada etapa cumprida da obra e consultoria técnica durante a construção do empreendimento, pela *NAVAL GROUP*. Para todas as Transferências de Tecnologias envolvidas, foi estabelecido como requisito o nivelamento de conhecimento técnico entre as partes e a efetiva disposição do emissor e do receptor para o repasse e recebimento de informações (BRASIL, 2020f).

Com relação ao contrato 8, que trata do *offset*, foi estabelecido um valor, que resultou em encomendas físicas na indústria nacional em equipamentos, componentes e materiais a serem empregados na construção dos submarinos.

Dentro dessa concepção, o PROSUB prevê 104 subprojetos, na modalidade de contrapartida para a capacitação das empresas. O programa contribuiu para que as empresas e laboratórios nacionais, tenham absorvido conhecimentos específicos para o desenvolver componentes e sistemas de forma a atender além da Marinha do Brasil, capacidade de satisfazer

²⁸ Neta pesquisa, o termo em inglês *on the job training* se refere a capacitação dos profissionais nos seus locais de trabalho.

o mercado externo (BRASIL, 2020g).

Uma vez o Brasil capacitado na construção de submarinos, poderá exportar sua nova tecnologia. De acordo com a entrevista com o Almirante de Esquadra Bento (DANTAS, 2018), o país passará a contar com uma base industrial eficiente na área de defesa, além de participar de um grupo seleto de países que são capazes de desenvolver projetos e construir submarinos.

Assim sendo, o PROSUB passa a contribuir para o incremento na capacidade de gerar condições para um expressivo arrasto tecnológico e social no país, além de servir como um grande incentivador ao desenvolvimento da BID.

Desta forma, infere-se que os acordos de compensação contribuem para o desenvolvimento tecnológico da Base Industrial de Defesa brasileira, onde a empresa receptora da tecnologia prepara uma infraestrutura para tal, com pessoal qualificado e disposto a absorver a nova tecnologia.

4.4. A relação entre o Programa de Desenvolvimento de Submarinos e a Lei 12.598/12

É importante ressaltar que a concepção do PROSUB possibilita a injeção de recursos na economia do País pela MB. E, com a tarefa contribuir com a defesa do país, portanto é necessário estar capacitado com meios adequados para o cumprimento de suas tarefas.

Com o incremento da Lei 12.598/12, que veio para contribuir, estimulando parcerias, entre as Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), de tal maneira que essas relações se tornem de longo prazo, e que possam contribuir para o atender as necessidade presentes no Setor de Defesa, e o desenvolvimento de novas tecnologias (BRASIL, 2020b).

E, com a normatização de leis, neste caso, com a adoção do regime tributário

diferenciado, previsto através da Lei 12.598/12, ficou evidenciado, a intenção de mostrar para os envolvidos no processo de desenvolvimento da BID brasileira, o interesse do país em realizar o desenvolvimento de sua indústria, principalmente, através do envolvimento das FA, na medida em que, por exemplo, no caso da MB define quais os meios, equipamentos e sistemas que devem ser desenvolvidos no país e aqueles em que poderão ser utilizados os acordos de compensação, para atingir os objetivos estratégicos de defesa previstos na END. Onde no caso da MB, a implementação do PROSUB acabou sendo facilitada devido aos benefícios gerados a partir da referida Lei.

Conforme Hirschfeld (2014), mais de 30 empresas nacionais produzem ou realizam algum tipo de serviço para o PROSUB, no qual existem mais 36.000 itens envolvidos, contribuindo com o incremento do índice de nacionalização do programa e o desenvolvimento da BID.

Consequentemente, o governo, por meio do PROSUB, vem buscando realizar acordos, que garantam o financiamento e a transferência de tecnologia, de modo a permitir um índice de nacionalização significativo e crescente para a IND (SABOIA, 2015).

No processo desenvolvimento e de superação, a Lei 12.598/12 representa um importante papel na dinâmica da capacitação da BID, contribuindo para impulsionar o desenvolvimento no país, com produtos e sistemas de defesa que atendam não apenas aos objetivos da MB, assim como dos parceiros envolvidos no processo de reaparelhamento.

Portanto, através da Lei 12.598/12 constata-se que o governo tenciona influenciar de forma positiva a infraestrutura, as necessidades internas, as indústrias relacionadas e a estratégia das empresas pertencentes a BID e, assim, criar e assegurar uma vantagem competitiva sobre as indústrias de defesa estrangeiras. Num cenário mais amplo, busca encorajar a mobilização das indústrias nacionais, de forma a contribuir com a inovação, competição e com o seu crescimento.

Nesse sentido, os benefícios tributários previstos na Lei 12.598/12, moldando de maneira positiva, deverá fortalecer e capacitar a BID. Onde, a MB, por meio do PROSUB, será capaz de manter as infraestruturas das indústrias nacionais ativas, através de fluxos contínuos de encomendas.

Conclui-se que, a Lei 12.598/12 simboliza um marco gerador de incentivos, para que os diversos projetos estratégicos previstos no PAED, e com destaque para o PROSUB, sejam conduzidos, de maneira preeminente, por empresas nacionais ou por associações destas com empresas estrangeiras, onde prática de transferência de tecnologia ocorra nesta relação, contribuindo para o desenvolvimento da BID.

4.5. Conclusão Parcial

Verificou-se neste capítulo que o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, a partir da criação do PAED, juntamente, com os demais projetos estratégicos das FA, passaram a ganhar visibilidade, pois a consolidação desses projetos, em um único documento, foi de grande valia, uma vez que, os projetos estratégicos e o desenvolvimento da BID, passaram a fazer parte do arcabouço jurídico nacional, como parte dos objetivos estratégicos previstos na END.

Considerando que a negação do uso do mar constitui uma tarefa básica do Poder Naval para a MB, contribuindo para a preservação da soberania do país. Nesse contexto, o programa de desenvolvimento de submarinos apoiará, significativamente, no cumprimento dessa tarefa da Marinha. Onde o Brasil passou a considerar o avanço tecnológico como objetivo estratégico, se tornando uma prioridade do Estado. Dessa forma, este avanço deverá ser revestido em benefícios reais, tanto estrategicamente quanto economicamente para o país, possibilitando a ampliação das capacidades produtivas, tecnológicas e competitiva nacional.

Com a concepção do PROSUB, considerado um dos maiores contratos já celebrados pelo Brasil, pode-se observar que diante da complexidade do programa, e do nível de interação realizado pelo Brasil e a França, onde ocorreu nacionalização de diversos subprojetos, é possível constatar que o PROSUB traduz o sentimento acerca da capacitação industrial e tecnológica da BID brasileira.

Portanto, o setor de defesa, no desenvolvimento do PROSUB, passou a sofrer fortes influências no aspecto de desenvolvimento tecnológico. O PROSUB tem incrementado as capacidades industriais nacionais, não somente pela transferência de tecnologia para empresas e instituições nacionais de pesquisa e desenvolvimento, mas também ao presumir que o extenso programa de nacionalização, com a execução de serviços e aquisição de produtos no mercado nacional, possa contribuir com este desenvolvimento.

Entende-se então que o PROSUB já vem proporcionando um desenvolvimento com a construção de submarinos convencionais e nucleares, além de toda estrutura para operação e desenvolvimento do meio. Onde os quatro submarinos convencionais estão sendo construídos por profissionais que foram capacitados no exterior, colocando todo o aprendizado que foi transferido previsto nos contratos com o governo francês.

E, ao logo dos anos, onde pode-se observar um incremento na relação entre as políticas e a BID, no qual, a Lei 12.598/12 passou a contribuir, significativamente, incentivando os programas estratégicos e a base industrial de defesa brasileira.

Da correlação da Lei 12.598/12 com os projetos estratégicos, constata-se que o governo passou a influenciar de maneira expressiva nas questões ligadas à infraestrutura, nas demandas internas, assim como, vem buscando criar uma maneira de favorecer as empresas da BID, tornando-as mais competitivas, principalmente, no cenário internacional. Portanto, através da Lei 12.598/12, que busca dar prioridade para as empresas nacionais, no fornecimento de PRODE e SD, o PROSUB passou a contribuir significativamente com o desenvolvimento da

BID, devido ao contrato de transferência tecnológicas pressupõe para as indústrias nacionais, previsto nos contratos do programa.

Desta forma, pode-se comprovar que o PROSUB é um importante mecanismo para desenvolvimento da indústria nacional, uma vez que os conhecimentos, adquiridos por intermédio das transações comerciais, contribuíram para alavancar o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira.

5. CONCLUSÃO

Nesta pesquisa buscou-se analisar as relações entres os acordos de compensação e o desenvolvimento da BID, por ocasião dos possíveis impactos com promulgação da Lei 12.598/12. Os estudos das relações apresentadas foram conduzidos no sentido de esclarecer se a referida Lei contribui para desenvolvimento da BID.

A estratégia concebida para atingir o propósito fundamentou-se nos aspectos ligados aos acordos de compensação, no desenvolvimento da BID, nos benefícios previstos na lei 12588/12 e na contribuição do PROSUB para desenvolvimento do estudo. Isso permitiu desvendar as interações ocorridas entre a Lei 12.598 e o fomento da BID.

Primeiramente, foi realizada uma síntese sobre os conceitos de acordo de compensação, em que apresentou as diversas definições existentes, com objetivo de mostrar o quanto é difícil definir o assunto. Além disso, foram mencionados os diversos tipos de acordos existentes, com o interesse de elucidar os *offset* utilizados no PROSUB. Esses pontos foram utilizados no intuito de contribuir para aprofundar a análise das relações entre os acordos de compensação e a contribuição com o desenvolvimento da BID.

Ainda no segundo capítulo, foi apresentado um breve histórico a cerca dos acordos de compensação, levando a compreensão de quando o *offset* passou a ser considerado no país, e principalmente, o momento em que ele passou a contribuir efetivamente com o desenvolvimento das IND.

A análise do desenvolvimento da BID, no capítulo três, mostrou que os *offset*, no contexto pós-guerra, onde suas práticas, somente contribuíram para o desenvolvimento industrial, foi a partir da década de 70.

Após isso, como visto nesta pesquisa, evidenciou que o estudo da recente institucionalização dos *offset*, mostra como a prática ganha uma nova dinâmica em meados dos

anos 2000, após a criação do MD.

Uma grande contribuição para o desenvolvimento da BID, se deu com o lançamento da Lei 12588/12, que marca o estabelecimento de normas especiais para as exigências no mercado de defesa e o desenvolvimento do país em vistas ao cenário internacional, além dos incentivos fiscais previstos no RETID, o que acabam por incentivar à área estratégica de defesa, fazendo com que os *offset* passassem a ter uma forte presença sistemática nas compras de defesa do país.

Por fim, ainda no capítulo três, percebeu-se que algumas ações estratégicas executadas pelos militares, como os projetos estratégicos, relacionadas no PAED, vieram para fomentar a BID, permitindo além do seu desenvolvimento, uma busca por novas tecnologias.

Portanto, a interação entre os projetos estratégicos e a BID, encontram-se visivelmente nos contratos do PROSUB, onde um programa com grande conteúdo tecnológico, com previsão de transferência de tecnologia e a realização de diversos contratos de *offset*, foi capaz de contribuir com o desenvolvimento da BID.

Depreende-se, que a Lei 12.598/12 representa um marco legal que contribuiu para impulsionar a IND, onde os projetos estratégicos, que previstos no LBDN, dentre eles o PROSUB, sejam conduzidos, principalmente, por empresas nacionais ou por associações destas com empresas estrangeiras.

Embora as regras especiais previstas na Lei nº 12.598 / 12 sejam ferramentas de longo alcance para capacitar a BID e, conseqüentemente, tornando a capaz de contribuir no reaparelhamento das FA, o governo ainda precisa tomar outras medidas, que possam viabilizar essas regras, de tal maneira, que haja a garantia da continuidade da execução dos projetos estratégicos existentes e na elaboração de outros.

Com isso, o estudo elucidou os principais pontos das interações entre os *offset*, a BID e a Lei 12.588/12, que de tal maneira, através da interação dos acordos de compensação

nos contratos do PROSUB com a BID, pode-se apontar a importância da Lei 12.588/12, e os seus benefícios, que contribuem para o seu desenvolvimento da IND

Conclui-se que a implementação do PROSUB proporcionou um salto em termo de tecnologia, principalmente no que se refere aos contratos comerciais e no processos de *offset* do programa, o que contribuiu para a maior capacitação do pessoal, geração de empregos, desenvolvimento tecnológico, nacionalização de itens de defesa, incremento no desenvolvimento da BID e independência do mercado externo.

Por fim, espera-se que todos os setores da sociedade brasileira compreendam a importância do *offset* e do setor defesa para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, além de apresentar a importância de se ter um arcabouço legislativo capaz de permitir os investimentos, contribuindo cada vez mais nas pesquisas e no desenvolvimento do país.

Portanto, espera-se que a análise e o esclarecimento propostos neste trabalho possam apoiar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao assunto, o que ajudará a entender as ações que ainda são consideradas necessárias para fomentar o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI. Mapeamento da Base Industrial de Defesa. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y4bkf3fc>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

AMARANTE, José Albano do. Indústria Brasileira de Defesa: Uma questão de soberania e de autodeterminação. In: PINTO, J.R. de Almeida; ROCHA, A.J. Ramalho da; SILVA, R. Doring Pinho da (Org). As Forças Armadas e o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Pensamento brasileiro sobre defesa e segurança, 3. Brasília: Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004.

BALAKRISHNAN, Kogila B. *Technology Offsets in International Defence Procurement*. 1 ed. New York: Ed. Routledge, 2018. 194 p.

BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY-BIS. *Offset Reporting Definitions*. Washington, DC, 2020. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y3f3f282>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ycc66zrf>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº. 61/GM-MD. Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – PComTIC Defesa. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y4ywbef3>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____._____. Livro Branco de Defesa. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yye7eoum>>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

_____._____. Estratégia Nacional de Defesa, DF, 2020b. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5vbk5lj>>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

_____._____. Política Nacional de Defesa. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5vbk5lj>>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

_____._____. Indústria de Defesa. Brasília, DF, 2020d. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y33qpk4v>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5gy8uqq>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Marinha do Brasil. O PROSUB. Brasília, DF, 2020e. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/prosub/institucional>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____._____. Benefícios Tecnológicos. Brasília, DF, 2020f. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/prosub/beneficios-tecnologico>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. _____. Nacionalização. Brasília, DF, 2020g. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/prosub/nacionalizacao>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. _____. Finalidade. Brasília, DF, 2020h. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/prosub/finalidade>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. _____. COGESN e Parceiros. Brasília, DF, 2020j. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/prosub/parceiros>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. Decreto nº 86.010, de 15 de maio de 1981. Dispõe sobre a Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC do Ministério da Aeronáutica. Brasília, DF, 1981. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yeeeenx>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y647kyfr>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013. Regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa – Retid, instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y3f4veqj>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRAUER, Jurgen; DUNNE, Paul. *Arms trade and economic development: Theory, Policy and Cases*. In: *Arms Trade Offsets*. New York: Routledge, 2004. 334p.

CONCA, Ken. *Manufacturing insecurity: The Rise and Fall of Brazil's Military-Industrial Complex*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 1997. 283 p.

DAGNINO, Renato. A indústria de defesa no governo Lula. Campinas: Expressão Popular, 2010. 237 p.

DANTAS, Vera (Org.). BRASIL NUCLEAR. Ed. 49. Rio de Janeiro. Aben, 2018. Disponível em: <www.aben.com.br/Arquivos/603/603.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2020.

DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Taubaté-SP: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2008. 112p.

DRUMOND, Cosme Degenar. Indústria de defesa do Brasil: história-desenvolvimento-desafios. São Paulo: Ed. Zlc Comunicação, 2016. 282 p.

FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP- Comitê de Segurança e Defesa da Fiesp. *Offset: conceito, entraves e possibilidades*. São Paulo: Fiesp, 2012. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6fekvus>>. Acesso em: 09 jun.2020.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 8. ed. rev. e aum. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007. 255 p.

GENTILE, J. A Transferência de tecnologia nas aquisições de produtos de defesa. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) - Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2015.

GONÇALVES, Reinaldo; et al. A Nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

HIRSCHFELD, Gilberto M. R. Transferência de Tecnologia e Nacionalização no PROSUB: benefícios para o Brasil. In: PALESTRA PROFERIDA NA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, 2014, Brasília, DF. Apresentação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 06 ago. 2014. Disponível em:< <https://tinyurl.com/yxt324zo>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. O fortalecimento da indústria de defesa do Brasil. Brasília, 2016. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y3msk2gl>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LANA, Luciana. Submarinos: defesa e desenvolvimento para o Brasil. Rio de Janeiro: Versal Editores Ltda, 2014. 103 p. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y4payd7k>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

LONGO, W. P.; MOREIRA, W. S. Acesso a tecnologias sensíveis: obstáculos e alternativas. Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 5, n. 9, p. 73-98, jul. / dez. 2009 O acesso a “tecnologias sensíveis”. 2004. Disponível em:<<https://tinyurl.com/3uxwybh>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MARTIN, Stephen. The Economics of Offset: Defence Procurements and Countertrade. In: MARTIN, Stephen (Ed.). Countertrade and Offsets: An Overview of the Theory and Evidence. New York: Routledge, 1996. Cap. 2. p. 15-48. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y5z8x9nh>>. Acesso em: 06. jun. 2020.

MELO, Regiane de. Industria de defesa e desenvolvimento estratégico: estudo comparado França – Brasil. Brasília: FUNAG, 2015. p. 211. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y2bn7cl4>>. Acesso em: 13 jun.2020.

MODESTI, Ancelmo. *Offset* : teoria e prática. In: WARWAR, Z. (Ed.). Panorama da Prática de *Offset* no Brasil: uma visão da negociação internacional de acordos de compensação comercial, industrial e tecnológica. Brasília, DF: Projeto Editorial/Livraria Suspensa, 2004.

MOWERY, David. *The Oxford Handbook of Innovation*. New York: Oxford University Press, 2005.

NETTO, Luis Eduardo Santos Coelho. Alianças estratégicas como fontes geradoras de vantagens competitivas sustentáveis: o caso Embraer. 2005. 342 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y3uqkflt>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

PACHECO, T; PEDONE, L. Incentivos governamentais e indústria de defesa. Revista Brasileira de Estudos de Defesa. v. 3, n. 2, p. 177-196, jul./dez. 2016. Disponível em:<<https://rbed.abedef.org/rbed/article/viewFile/71618/42030>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

PARGAC, P. *What Issues Does the Czech Republic Face Concerning Offsets in Context of Military Purchase*. (Dissertação de Mestrado, Naval Postgraduated School). Disponível em:<<https://tinyurl.com/y3zrdln7>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

ROSSI, Juliano Scherner. *Compensações tecnológicas (offset): segredo empresarial e transferência internacional de tecnologia de defesa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SABOIA, Rodolfo Henrique de. Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER). Palestra proferida pelo Coordenador do Programa de Reparcelamento da Marinha para a Câmara Setorial de Equipamentos Navais e Offshore (CSEN) da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), 2011. São Paulo, 2015. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y2vvtmp4>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SCHNAIDERMAN, B. *Guerra em Surdina*. 1 ed. São Paulo: Ed. Cosac Naify, 2004. 256 p.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE- SIPRI. *Defining arms production*. 2012. Disponível em: < <https://tinyurl.com/yy9aaw8a> >. Acesso em: 16 jul. 2020.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE- SIPRI. *Global military expenditure sees largest annual increase in a decade*. 2020. Disponível em:<<https://encurtador.com.br/ghK59>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

VEJA. A cabeça de Bolsonaro. São Paulo: **Veja**, v. 20, n. 34, p. 37, ago. 2018. Entrevista concedida a Ana Clara Costa e Luisa Bustamante. Disponível em:<<https://tinyurl.com/y2wn9uyf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

VERMA, S. *Offset Contracts Under Defense Procurement regulations in India: Evolution, Challenges and Prospects*. *Journal of Contract Management*, Summer, 17-32.

ANEXO A

Extrato da PORTARIA NORMATIVA N° 61/GM-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso VII, e 4º, caput e §2º, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e no art. 31, inciso XV, alínea "b", da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 60314.000223/201631, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

Art. 2º A PComTIC Defesa aplica-se às compras e às contratações de Produtos de Defesa PRODE, realizadas pelos órgãos que integram a estrutura deste Ministério, pelas Forças Singulares e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Defesa, que impliquem importação. Parágrafo único. Aplica-se também a PComTIC Defesa às empresas brasileiras contratadas pelas Forças Singulares e pelos órgãos que integram a estrutura do Ministério da Defesa, que realizem importações vinculadas às compras ou às contratações de PRODE.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - acordo de compensação - instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras ou contratações realizadas;

II - adicionalidade - condição ou qualidade do projeto ou transação de compensação que incremente a situação atual do beneficiário no nível tecnológico ou que represente novos negócios ou incremento nos negócios já existentes;

III - banco de crédito de compensação - banco de dados no qual estão listados os créditos excedentes de compensação, que eventualmente excedam a obrigação pactuada em um acordo de compensação;

IV - beneficiário - órgãos e entidades da administração pública e pessoas jurídicas de direito privado que se beneficiarão da compensação;

V - causalidade - condição ou qualidade do projeto ou transação de compensação que vincula esta à obrigação de compensação e que decorre exclusivamente do processo de aquisição que envolve a ofertante;

VI - compensação - prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial;

VII - compensação direta - compensação que envolve bens e serviços diretamente relacionados com o objeto do contrato de importação;

VIII - compensação indireta - compensação que envolve bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto do contrato de importação;

IX - créditos de compensação - valores creditados ao fornecedor estrangeiro depois de serem aplicados os fatores multiplicadores, quando for o caso, a serem abatidos das obrigações de compensação;

X - fatores multiplicadores - índices numéricos utilizados para valorar as operações de compensação de interesse do comprador;

XI - medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial - qualquer prática compensatória estabelecida como condição para o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial e comercial, sendo consideradas:

a) medidas de compensação tecnológica:

1. transferência de tecnologia - licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual, incluída a assistência técnica, compreendida esta como a assessoria permanente prestada pela cedente, mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos; e

2. investimento em capacitação tecnológica - investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação tecnológica no Brasil, que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos;

b) medidas de compensação industrial:

1. coprodução - produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro;

2. produção sob licença - produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença;

3. produção subcontratada - produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual;

4. cooperação industrial - desenvolvimento e produção em parceria de produto, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação conjuntos, geração de postos de trabalho e aquisição de bens produzidos no Brasil, visando ao completo suporte logístico do produto adquirido durante seu ciclo de vida; e

5. investimento em capacitação industrial - investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação industrial no Brasil, que permita manter ou modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos

produtos; e

c) medidas de compensação comercial:

1. troca (barter) - refere-se a uma única transação, limitada sob um único acordo de compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados por outros de valor equivalente;

2. contra-compra (Counter-Purchase) - refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou indique um comprador para um determinado valor em produtos, normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição, do fabricante nacional, durante um período determinado; e

3. recompra (Buy-Back) - refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite como pagamento total ou parcial produtos derivados do produto originalmente importado;

XII - obrigação de compensação - valor total acordado a ser compensado pelo fornecedor estrangeiro, conforme previsto no acordo de compensação;

XIII - créditos excedentes de compensação - créditos de compensação que excedam o valor total previsto na obrigação de compensação;

XIV - órgãos que integram a estrutura básica do Ministério da Defesa - aqueles indicados na legislação que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

XV - plano de compensação - documento obrigatório integrante do acordo de compensação, que detalha os projetos ou transações de compensação, indica os beneficiários, estabelece os cronogramas de execução e as informações necessárias para sua avaliação e controle;

XVI - projeto de compensação - documento obrigatório integrante do plano de compensação, que descreve detalhadamente a operação que constitui a compensação pactuada como obrigação da contratada em favor do beneficiário, constituído por uma ou mais transações de compensação; e

XVII - transação de compensação - partes ou uma das atividades de um projeto de compensação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS Art. 4º

A PComTIC Defesa tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a capacidade tecnológica, industrial e comercial brasileira;

II - buscar a autossuficiência da cadeia produtiva, diminuir a dependência externa, majorar o valor agregado dos PRODE, considerando a nacionalização desses produtos, a geração de novos negócios e de novos empregos, o desenvolvimento de competências, a motivação de ganhos na escala produtiva e de competitividade, por meio de inovação;

III - incentivar a indústria brasileira na busca de inserção internacional, especialmente com PRODE de alto valor agregado, fruto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo competências e o domínio de tecnologias de interesse nacional; e

IV - consolidar a base tecnológica e industrial brasileira nas áreas estratégicas de interesse nacional da Defesa.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Constituem orientações estratégicas para implantação da PComTIC Defesa:

I - assegurar que as aquisições e as importações de PRODE atendam, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e demais normas legais correlatas;

II - estimular o envolvimento coordenado das Forças Singulares, da Base Industrial de Defesa BID e de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde a concepção de futuras necessidades do setor de Defesa, até o desenvolvimento de novas tecnologias;

III - garantir que as compras e contratações de PRODE sejam convergentes aos interesses nacionais da Defesa para os setores tecnológico e industrial;

IV - estimular cooperações e parcerias de longo prazo entre empresas e instituições de ciência e tecnologia, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, decorrentes das compras e das contratações dos órgãos relacionados no caput do art. 2º desta Portaria Normativa;

V - orientar a obtenção de tecnologias nas áreas de interesse de defesa nacional; e

VI - assegurar que os benefícios decorrentes das compensações de que trata esta Política atendam, prioritariamente, às áreas de interesse do órgão contratante, subordinando-os aos interesses estratégicos de defesa nacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º Compete às Forças Singulares e órgãos que integram a estrutura do Ministério da Defesa a responsabilidade pela implantação desta Política, mediante o estabelecimento de normas, norteadas pelas seguintes orientações gerenciais:

I - desenvolver capacidades necessárias para a gestão da PComTIC Defesa nos níveis adequados da estrutura organizacional da respectiva Força;

II - aprimorar, permanentemente, a execução e o controle das atividades relativas à compensação tecnológica, industrial e comercial; e

III - incentivar o aumento da carga de trabalho da BID e, sempre que possível, a produção de bens e serviços afetos ao objeto da aquisição. Parágrafo único. As normas para negociação dos acordos de compensação devem observar um grau de flexibilidade que permita considerar as características próprias de cada processo de importação para a consecução dos objetivos definidos nesta Política, sempre com vistas à captação de tecnologia e aumento da carga de trabalho da BID.

Art. 9º As Forças Singulares e os órgãos que integram a estrutura do Ministério da Defesa devem definir, em suas respectivas estruturas, um setor para coordenar as atividades relacionadas à compensação tecnológica, industrial e comercial de forma a atender aos seguintes pressupostos:

I - concentrar os especialistas no assunto e prover assessoria técnica de alto nível;

II - gerenciar e acompanhar os acordos de compensação em andamento;

Art. 11. As Forças Singulares e os órgãos que integram a estrutura do Ministério da Defesa devem informar à Secretaria de Produtos de Defesa a abertura de negociações de contratos de importação que envolvam acordos de compensação, com o objetivo de:

I - identificar aspectos de interesse comum; e

II - ampliar as possibilidades de fomento e fortalecimento dos setores de interesse do Ministério da Defesa.

Art. 15. O propósito do acordo de compensação deve ser explicitado ao fornecedor desde o início das negociações, bem como em todo e qualquer documento referente ao processo de obtenção.

Parágrafo único. Não serão firmados acordos de compensação sem a associação prévia a um contrato de aquisição, por iniciativa isolada do fornecedor estrangeiro, de empresa brasileira ou na expectativa de realização qualquer processo de aquisição de PRODE, salvo se autorizado pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 17. Os editais de licitação, os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação nos quais sejam demandadas medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial, deverão:

I - estabelecer exigências de compensação tecnológica, industrial e comercial que permitam qualificar, juntamente com os demais critérios de avaliação, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a fim da promoção do desenvolvimento da BID; e

II - prever o envolvimento, quando aplicável, de instituições de pesquisa e ensino, seja de nível superior ou técnico, para a retenção e disseminação do conhecimento adquirido.

Art. 18. O acordo de compensação será instrumentalizado por meio de um documento específico associado ao contrato de aquisição, por um anexo ao contrato de aquisição ou por cláusula contratual que definirá as obrigações do fornecedor estrangeiro.

§ 1º O acordo de compensação será formalizado ao mesmo tempo do contrato de aquisição ou deverá ter seu prazo de formalização definido no contrato de aquisição.

§ 2º A delegação de competência para assinatura dos contratos de obtenção deve ser estendida para a assinatura dos acordos de compensação.

Art. 21. Os benefícios decorrentes dos acordos de compensação devem atender às áreas de interesse, por meio do atingimento de, pelo menos, um dos seguintes termos:

I - capacitar a BID com novas tecnologias;

II - integrar a fabricação de materiais ou equipamentos na BID;

III - capacitar a BID na nacionalização da logística e na manutenção do PRODE;

IV - especializar e aperfeiçoar os recursos humanos do setor de defesa; e

V - integrar a BID na cadeia produtiva do PRODE através de parcerias internacionais.

Art. 22. Os benefícios a que se refere o art. 21 poderão ser repassados a outros órgãos governamentais ou a entidade privada não integrante da BID, observada a capacidade de absorção do beneficiário do objeto acordado, atestada pela ofertante.